REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/167 DA COMISSÃO

de 8 de fevereiro de 2022

relativo ao cancelamento do registo da indicação geográfica protegida «Viande de porc, marque nationale grand-duché de Luxembourg» (IGP)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.° 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([1]), nomeadamente o artigo 54.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 da Comissão ([2]) dispõe que o procedimento estabelecido nos artigos 49.º a 52.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 é aplicável *mutatis mutandis* ao cancelamento de um registo na aceção do artigo 54.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

(2) Nos termos do artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014, o pedido de cancelamento do registo da indicação geográfica protegida (IGP) «Viande de porc, marque nationale grand-duché de Luxembourg», apresentado pelo Luxemburgo, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]).

(3) Dado que a Comissão não recebeu nenhuma declaração de oposição nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, deve, portanto, cancelar-se a inscrição do nome «Viande de porc, marque nationale grand-duché de Luxembourg» (IGP) no registo das denominações de origem e indicações geográficas protegidas.

(4) Em conformidade com o artigo 54.º, n.º 1, último parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, estes cancelamentos são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 57.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

(5) A medida prevista no presente regulamento está em conformidade com o parecer do Comité da Política de Qualidade dos Produtos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É cancelado o registo da denominação «Viande de porc, marque nationale grand-duché de Luxembourg» (IGP).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

([2]) Regulamento Delegado (UE) n.° 664/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que completa o Regulamento (UE) n.° 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento dos símbolos da União para as denominações de origem protegidas, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas e a certas regras relativas à proveniência, certas regras processuais e certas regras transitórias adicionais (JO L 179 de 19.6.2014, p. 17).

([3]) JO C 334 de 20.8.2021, p. 26.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de fevereiro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN